INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1276/2026 (CCON Nº 2606407/3001/SMC)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, como CONTRATANTE, e a DUAS VOZES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exma. Sra. **VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME**, e a sociedade **DUAS VOZES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Av. São João, nº 1333, Sala 11 Q, Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP nº 01.035-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.730.542/0001-24, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCIO DA SILVA GOMES**, portadora do documento de identidade nº 10.132.636-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 042.971.627-33, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Secretário, datado de 04/05/2026, conforme processo nº 001200.001312/2026-94, publicado no D.O. Rio de 05/05/2026, página 33, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999,

18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços para realização do projeto "**Márcio Gomes – Eternas Canções**", a ser realizado no dia 06 de maio de 2026, no Teatro Carlos Gomes, localizado no Centro do Rio de Janeiro., devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 001200.001312/2026-94, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/ fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme condições previstas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA –FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Prestação de Serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Cultura ou da Subsecretária de Gestão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos

os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação inicia-se com a assinatura do contrato e extingue-se no dia 06 de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de cultura, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XV observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVI efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou

prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XVII Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XVIII Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XIX Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso;

XX Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;

V É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VI A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;

VII A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;

IX A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste;

X A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

XI Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;

XII A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XIII Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA;

XIII.1 O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações;

XIV Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela Subsecretária Municipal de Cultura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se

reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar

multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e	02

	por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nona - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art.

137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.300, tendo sido empenhada a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000207.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as

assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME
Data: 05/05/2026 19:45:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME
Chefe de Gabinete

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO DA SILVA GOMES
Data: 05/05/2026 19:24:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.

Testemunha

Testemunha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

1.

DO OBJETO

Trata-se de contrato de prestação de serviço a ser concedido à pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 14.730.542/0001-24**, qual seja **Duas Vozes Produções Artísticas Ltda**, para realização do projeto **"Márcio Gomes – Eternas Canções"**, a ser realizado no dia 06 de maio de 2026, no Teatro Carlos Gomes, localizado no Centro do Rio de Janeiro.

2.

HISTÓRICO

O projeto "Márcio Gomes – Eternas Canções" insere-se no contexto de iniciativas voltadas à valorização da música brasileira e à ampliação do acesso da população a espetáculos de elevada qualidade artística. Idealizado e interpretado por Márcio Gomes, um dos mais reconhecidos intérpretes da canção romântica brasileira, o espetáculo consolidou-se como referência na cena cultural carioca ao longo de mais de doze anos de trajetória. Iniciado nas tradicionais tardes do Centro Cultural João Nogueira – Imperator, tornou-se recordista de público e permaneceu em cartaz por seis anos ininterruptos, evidenciando sua relevância artística, sua longevidade e sua expressiva capacidade de mobilização de público. Em 2017, o sucesso do projeto foi reafirmado com a gravação do DVD comemorativo dos 20 anos de carreira do artista, realizada no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, em apresentação com ingressos esgotados.

A execução do projeto ficará a cargo da Duas Vozes Produções Artísticas Ltda., empresa atuante no mercado cultural desde 2011, com ampla experiência na gestão, produção e viabilização de projetos artísticos de reconhecida relevância. Fundada por Márcio Gomes e Gottsha, a empresa consolidou-se como importante agente no setor, atuando na gestão de carreiras, produção de espetáculos e articulação institucional junto a entidades públicas e privadas. Ao longo de sua trajetória, desenvolveu projetos em parceria com instituições de prestígio, como SESC, FUNARJ, Teatro Porto Seguro, Club Med e diversos festivais culturais, além de participar de grandes eventos, como a programação cultural dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

A Duas Vozes também se destaca pela diversidade e pela consistência de sua atuação, incluindo a produção de espetáculos musicais, a negociação de elenco para grandes

montagens teatrais e a representação de artistas de projeção nacional e internacional, como o tenor Atalla Ayan.

3.

JUSTIFICATIVA.

3.1 Necessidade de contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a programação cultural ofertada em equipamento público municipal, assegurando à população o acesso a bens culturais de reconhecida excelência artística, em consonância com os princípios de democratização do acesso à cultura e de valorização da produção musical brasileira. A realização do espetáculo "Márcio Gomes – Eternas Canções" insere-se nesse contexto como ação estratégica voltada à promoção da fruição cultural, ao fortalecimento da formação de plateia e à preservação da memória musical, por meio de repertório consagrado que dialoga com diferentes gerações e reafirma a relevância da música como patrimônio imaterial.

A iniciativa atende, de modo particular, à necessidade de ampliação da oferta de programação cultural acessível e qualificada para o público adulto e da terceira idade, segmentos que historicamente encontram menor disponibilidade de atividades compatíveis com seus interesses, repertórios de referência e condições econômicas. Ao adotar política de bilheteria a preços populares, o projeto amplia o alcance social da ação, possibilitando o acesso de públicos diversos e promovendo inclusão cultural, especialmente entre aqueles que enfrentam maiores barreiras de acesso às programações artísticas.

Além disso, a realização do espetáculo no Teatro Carlos Gomes contribui para a ocupação qualificada e contínua desse importante equipamento cultural municipal, reforçando sua função social como espaço de difusão artística, convivência e formação cultural. Situado no centro da cidade, o teatro desempenha papel estratégico na dinamização da vida urbana e na revitalização cultural da região central, especialmente em datas comemorativas de grande relevância simbólica, como o Dia das Mães. Nesse sentido, a ação também favorece a circulação de públicos, estimula a experiência dos espaços públicos e fortalece a vocação cultural do Centro do Rio de Janeiro.

Por fim, ao celebrar o Dia das Mães por meio de uma programação artística de elevada qualidade, a contratação agrega valor simbólico e social à política cultural municipal, promovendo experiências de encontro, afeto e convivência intergeracional. O espetáculo, revisita clássicos da música brasileira e internacional, proporciona ao público uma vivência

cultural marcada pela memória afetiva, pelo pertencimento e pelo bem-estar, reafirmando o papel da cultura como instrumento de inclusão, valorização da cidadania e fortalecimento dos vínculos sociais.

3.2 Características inviabilizadoras da competição

A inviabilidade de competição decorre da singularidade artística e da notória especialização do cantor Márcio Gomes, cuja trajetória consolidada no cenário da música brasileira evidencia vínculo direto e contínuo com seu público, especialmente no segmento da canção romântica e da valorização da memória musical nacional. O artista desenvolveu, ao longo de sua carreira iniciada na década de 1990, um estilo interpretativo próprio, amplamente reconhecido, que alia técnica vocal apurada à forte capacidade de comunicação emocional com a plateia.

O espetáculo "Eternas Canções", objeto da presente contratação, constitui produto artístico exclusivo, concebido e executado pelo próprio artista, não sendo passível de reprodução por terceiros sem prejuízo de sua identidade estética e conceitual. Trata-se de projeto consolidado, com histórico de êxito contínuo, especialmente no Centro Cultural João Nogueira – Imperator, onde se tornou um dos maiores sucessos de público da casa, com apresentações recorrentes e ampla adesão da plateia .

Registra-se, ainda, que o artista alcançou números expressivos de público ao longo dos anos, com sessões frequentemente esgotadas, ultrapassando dezenas de milhares de espectadores e mantendo regularidade de apresentações que consolidaram uma base fiel de admiradores . Tal relação orgânica com o público, construída majoritariamente por reconhecimento espontâneo e fidelização, caracteriza

elemento subjetivo e intransferível, que inviabiliza qualquer processo competitivo baseado em critérios objetivos de substituição.

Adicionalmente, o repertório e a proposta estética do espetáculo, voltados à releitura de clássicos da música brasileira e internacional, com forte apelo junto ao público adulto e da terceira idade, reforçam o caráter específico da contratação, uma vez que se trata de segmento artístico especializado, com baixa substituibilidade no mercado cultural.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se na natureza singular do objeto e na notória especialização do artista, elementos que configuram hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Escolha do Contratado

A escolha da empresa Duas Vozes Produções Artísticas Ltda fundamenta-se na sua atuação direta na gestão da carreira do artista e na produção do espetáculo, bem como na comprovada

experiência na execução de projetos culturais de natureza similar. A proponente apresenta capacidade técnica e operacional adequada, histórico de realizações relevantes e domínio dos aspectos logísticos e artísticos necessários à plena execução do objeto, o que assegura a viabilidade e qualidade da contratação.

4.

ATIVIDADES E PÚBLICO ALVO

O projeto consiste na realização de espetáculo musical ao vivo, intitulado "Márcio Gomes – Eternas Canções", estruturado como apresentação artística de caráter interpretativo, com execução de repertório composto por clássicos da música brasileira e por obras representativas de gêneros internacionais, tais como bolero, tango e fado. A apresentação contará com acompanhamento de conjunto musical formado por cinco músicos, compondo uma experiência estética pautada na qualidade técnica, na expressividade artística e na valorização da memória musical.

A atividade compreende não apenas a execução do espetáculo, mas também todas as etapas correlatas necessárias à sua realização, incluindo ensaios, montagem técnica, operação de som e luz, logística de produção e articulação institucional, garantindo a adequada fruição do evento pelo público.

O público-alvo do projeto é estimado em aproximadamente 400 pessoas, com predominância de público adulto e da terceira idade, segmento para o qual o espetáculo se mostra especialmente relevante em razão de sua proposta estética e de seu repertório, que dialoga diretamente com referências culturais consolidadas. A iniciativa busca, ainda, alcançar públicos diversos por meio da política de preços populares, promovendo a democratização do acesso à cultura e incentivando a formação e ampliação de plateia em equipamento cultural público.

5.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação inicia-se com a assinatura do contrato e extingue-se no dia 06 de maio de 2026.

6.

VALOR , JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O projeto totaliza o montante de R$20.000,00 (vinte mil reais).

O contrato será executado por pessoa jurídica detentora de carta de exclusividade, expertise e devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a natureza da contratação, foram solicitadas 3 (três) notas fiscais emitidas pela empresa, de modo a servir de parâmetro para a precificação.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação e aceite dos serviços, com retenções legais aplicáveis, após emissão de nota fiscal/ fatura correspondente.

7.

GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A unidade técnica demandante designará um servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços prestados pela contratada, devendo certificar que todas as obrigações foram cumpridas.

Será garantido direito de a administração municipal exercer fiscalização direta e exigir substituição de equipamento ou equipe que atenda o padrão contratado.

A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades durante a execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, conforme definido pela Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim.

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização da Gerência de Acompanhamento de Projetos Culturais.

A Fiscalização de execução das atividades caberá à Comissão designada por ato de autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos de legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

A aceitação do objeto se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização, que atesta se as atividades atendem a todas as especificações contidas na proposta que ensejou o presente Termo de Referência, bem como o futuro instrumento contratual.

8.

CONDIÇÕES DE PUBLICIDADE, IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA deverá assegurar que os direitos autorais e conexos relativos à apresentação teatral sejam devidamente regularizados,

responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais taxas junto a entidades de classe.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte: 1500100

Programa de trabalho: 30.01.13.392.0631.2961

Código: 339039

Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar - ETP CF nº 02/2025.

Em razão do exposto e após avaliação da pertinência e relevância do projeto por esta unidade, entendemos que o contrato encontra respaldo nas normas jurídicas vigentes, enquadrando-se no *caput*, do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

Elaborado por:

Maria Gabriela Martins Cavalcanti

Matrícula: 60/362.747-8

Aprovador por:

Aline Resende

Matrícula: 60/340.649-3

Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELA MARTINS CAVALCANTI**, **Assistente I**, em 30/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3648516&crc=76D0C0FB, informando o código verificador **3648516** e o código CRC **76D0C0FB**.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME
Chefe de Gabinete

_____

MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____
MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 14.730.542/0001-24
Av. São João, nº 1333, Sala 11 Q, Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP nº 01.035-100.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____
MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

Secretaria Municipal de Cultura
Ref. Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

Duas Vozes Produções Artísticas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 14.730.542/0001-24, por intermédio do seu representante legal, Sr. MARCIO DA SILVA GOMES, portadora do documento de identidade nº 10.132.636-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 042.971.627-33, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____
MARCIO DA SILVA GOMES
Duas Vozes Produções Artísticas Ltda.